



PROJETO DE LEI Nº 156, de 1º de DEZEMBRO de 2017.

Altera e acrescenta os dispositivos que menciona na Lei Municipal nº 333/2000, de 30/04/2000, que Institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos Municipais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os seguintes artigos da Lei Municipal nº 333/2000, de 30 de abril de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 54. O servidor público está sujeito a uma jornada legal de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados, quanto aos servidores do Magistério Municipal, aos membros da Guarda Municipal ou das autarquias municipais, ou, ainda, em razão da natureza ou atribuições específicas do cargo, o que regulamentos próprios dispuserem.

§ 1º A jornada legal não poderá exceder, entretanto, uma jornada superior a 8 (oito) horas diárias, em atendimento às normas constitucionais, ressalvadas as hipóteses de jornada em escala de revezamento previsto nesta Lei.

§ 2º Por necessidade do serviço, ou por solicitação do servidor, mediante autorização escrita da autoridade superior imediata, poderá ocorrer a compensação de horário, hipótese em que a jornada diária, quando cumprida em regime de dois turnos, poderá ser superior a oito horas, com a correspondente diminuição das horas excedentes em outros dias, desde que observada a jornada mensal máxima.

§ 3º Mediante autorização específica da autoridade superior imediata, poderão ser estipuladas jornadas especiais, especialmente em regime de revezamento ou de escala de jornada laboral, para servidores das autarquias municipais, em razão da natureza dos serviços prestados, conforme fixado em regulamentação específica.



§ 4º A jornada dos membros da Guarda Municipal poderá ser cumprida em regime de revezamento ou de escala de jornada laboral, conforme dispuser regulamentação própria.

§ 5º No regime de revezamento a jornada laboral os servidores observará a seguinte escala de horários:

I – Escala de Revezamento de 12/36 horas: cumprida em jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho ininterrupto seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso, assegurados 2 (dois) repousos remunerados mensais, sendo um preferencialmente em domingos, observando a semana cuja carga horária exceder o estabelecido de 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ 6º Na adoção do regime de revezamento, as escalas deverão observar sistema de rotatividade entre os servidores ao mesmo submetidos, em períodos não inferiores a 6 (seis) meses cada.

§ 7º Ao servidor sujeito a regime de revezamento fica garantida 1 (uma) hora para refeição, intrajornada, sem prejuízo remuneratório, mediante escala a ser previamente estabelecida pela autoridade superior imediata.

§ 8º O regime de revezamento de 12/36 horas, por sua natureza específica, poderá ser instituído pela autoridade superior imediata cada órgão, justificadamente, em que seja necessária a realização desta jornada, em face da atividade desenvolvida.

§ 9º As normas acima aplicam-se, no que couberem, aos Servidores Públicos vinculados às autarquias municipais.

§ 10. A jornada laboral, nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, poderá ser realizada em turno único de 6 (seis) horas diárias em dias específicos da semana, sem alteração remuneratória, conforme estipulado em regulamento próprio.

§ 11. As compensações de horas extras deverão ocorrer em até 06 (seis) meses da data em que foram realizadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de até 01 (um) ano, cabendo à chefia imediata a programação da compensação, sem gerar horário extraordinário para manter as atribuições do servidor que se ausentar por motivo de compensação.

§ 12. Este dispositivo poderá ser regulamentado por Decreto.

.....” (NR)



"Art.60

.....
.....
Parágrafo único. O exercício de Cargo em Comissão, Função Gratificada ou o desempenho de atividade em regime de dedicação plena, permite que o servidor seja convocado sempre que houver interesse da Administração, não estando submetido aos limites de jornadas desta Lei e de regulamentos próprios.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2017.

Prefeita

Registre-se e Publique-se.

Secretário Municipal de Administração